



## Lei nº 3.094 – de 28 de setembro de 2001.

Dá nova redação aos artigos 12 e 76 da Lei nº 1.781/85, alterados, respectivamente, pelas Leis nº 2.042/89 e 2.283/92.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 12 da Lei nº 1.781/85, alterado pela Lei nº 2.042/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação solicitar a abertura de Concurso Público, para provimento dos cargos de carreira do Magistério Municipal, que será constituído de prova escrita e prova de títulos para:*

*a) Professor de Educação Infantil;*

*b) Professor de Ensino Fundamental:*

*1 – nas Séries Iniciais – Currículo por Atividades;*

*2 – nas Séries Finais – Currículos por Área de Estudos ou Disciplina.*

*c) Especialista de Educação:*

*1 – Supervisor Escolar em Educação Infantil;*

*2 – Supervisor Escolar em Ensino Fundamental;*

*3 – Orientador Educacional.*

*§ 1º - Os concursos de que trata este artigo serão realizados para provimento dos cargos existentes por ocasião do Edital de Convocação e/ou dos cargos que vierem a existir no decorrer do prazo de sua validade.*

*§ 2º - O prazo de validade dos concursos públicos será de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.*

**Art. 2º** - O artigo 76 da Lei nº 1.781/85, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 76 – Haverá na carreira do Magistério Público Municipal, dois (02) regimes de trabalho:*

*I – o de vinte (20) horas semanais, cumpridas na unidade escolar ou órgão;*

*II – o de trinta (30) horas semanais, cumpridas na unidade escolar, no currículo por atividades.*

*§ 1º - O membro do Magistério ocupante de um cargo com regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, atuando no currículo por área de estudo e/ou disciplina, deverá ministrar um máximo de dezesseis (16) horas aulas semanais, devendo a diferença ser cumprida na escola ou órgão com atividades relacionadas com a função.*

*§ 2º - O membro do Magistério ocupante de um cargo com regime de trabalho de trinta (30) horas semanais, atuando no currículo por atividades deverá ministrar vinte (20) horas aulas semanais e as dez (10) horas restantes deverão ser cumpridas na escola, sempre que houver condições, com atividades relacionadas à sua função.*

*§ 3º - Cabe à Comissão constituída por membros da Secretaria Municipal de Educação e Direção da Escola, avaliar e documentar as condições oferecidas pela Escola para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2001.**

**Luiz Carlos Repiso Riela,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**José Américo Repiso e Silva,**  
Secretário Municipal de Administração.